



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Quinta Feira, 09 de abril de 2015.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB

EDITAL N° 01/2015

Dispõe a publicação de Edital para abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar, como também a regulamentação do processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do município de Riacho dos Cavalos - PB para um mandato de 04 (quatro) anos em processo de escolha em data unificada (MANDATO 2016/2019).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Riacho dos Cavalos - PB, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos artigos 132 e 139 Lei Federal n° 8.069/90 - ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais n° 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.

O disposto na Lei Municipal n° 374/2004, ALTERADA pela Lei 597/2015 que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Riacho dos Cavalos - PB.

O disposto na RESOLUÇÃO N° 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente - CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei 12.696/12, bem como na RESOLUÇÃO N° 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 que altera a Resolução n° 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vem TORNAR PÚBLICO O EDITAL para a abertura das inscrições para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, bem como a regulamentação do processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar no Município de Riacho dos Cavalos - PB, para um mandato de 4 (quatro) anos.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 1° - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto neste edital, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público, conforme princípios legais que se dará em três etapas conforme o cronograma de datas previsto neste edital (anexo I):

I - Inscrição de candidatos;

II - Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei N° 8.069/90);

III - Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2° - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 07h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 17h:30, de segunda a sexta.

Parágrafo Único - As noites, aos sábados, domingos e feriados, permanecerão de plantão pelo menos dois conselheiros, em sistema de rodízio previamente estabelecido pelo regimento interno do referido conselho.

Art. 3° - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão considerados funcionários públicos dos quadros da administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração a título de gratificação, no valor de um salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - No caso de servidores públicos, será observado o disposto nos artigos 20, § 1° inciso I da Lei Municipal N° 374/2004 alterada pela Lei Municipal N° 597/2015, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 1° - Somente poderão concorrer os candidatos que comprovarem no ato da inscrição os requisitos abaixo, que deverão ser cumulativos.

I - Reconhecida a idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município por, pelo menos, dois anos;

IV - Experiência de no mínimo de 01 (um) ano na promoção, proteção e Defesa dos Direitos ou de atendimento a criança e ao adolescente, ou em outra política social pública de Defesa dos Direitos Humanos;

V - Ensino Médio completo;

VI - Aprovação no exame de aferição de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei N° 8.069/90);

VII - Está em gozo dos Direitos Políticos

Parágrafo Único - Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 2° - A inscrição prévia dos candidatos será realizada a partir do preenchimento do formulário que estará disponível na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado a Rua Manoel Trajano de Farias, S/N, no bairro José Américo de Almeida, na cidade de Riacho dos Cavalos - PB, de segunda a sexta-feira, das 08h:00 às 11h:30 e das 13h:30 às 17h:00 no período de 10 abril de 2015 a 11 de maio de 2015, como descrito no anexo I deste edital.

§ 1° No ato da entrega do formulário de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade;

II - Cópia do título de eleitor;

III - Comprovação de residência no município a pelo menos dois anos autenticada em cartório;

IV - Comprovação de experiência de no mínimo 01 (um) ano na área de Defesa dos Direitos ou de atendimento a criança e ao adolescente, ou em outra política social pública de Defesa dos Direitos Humanos, mediante certificado ou declaração emitido por entidade ou Órgão Público que atuou;

V - Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;

VI - Certidão Negativa de distribuição de feitos criminais expedida pelos Cartórios da Justiça Comum e da Justiça Eleitoral da Comarca de Catolé do Rocha - PB.

VII - Uma foto 3x4 colorida;

VIII - Além dos impedimentos já previstos no pré-requisito dos candidatos, não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar marido e

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n° 174/76, de 27 de janeiro de 1976 - Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Quinta Feira, 09 de abril de 2015.

EDIÇÃO EXTRA

mulher, ascendente ou descendente de primeiro grau, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, Companheiras e companheiros mesmo que em união homoafetiva, padrasto ou madrasta do enteado.

§ 2º De acordo com o Parágrafo I do artigo 20 da Lei Municipal 374/2004, alterado pela Lei Municipal 597/2015 considerando a dedicação integral exigida ao cargo e, inclusive, a carga horária exclusiva para o desempenho da função, não poderá se candidatar quem tiver qualquer vínculo de emprego do qual não possa se desincompatibilizar legalmente antes de assumir o mandato, no caso de ser eleito.

§ 3º Será permitido ao candidato que tiver concluído ou concluindo o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração emitida pela Instituição. Obriga-se, no entanto, apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

§ 4º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramentos das inscrições, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 5º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

III - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 1º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata e, em prazo não superior a 3 (três) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 2º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnação, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por edital, da relação das candidaturas confirmadas.

IV - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 1º - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e contera 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 6 (seis) pontos.

Art. 2º - A prova de aferição de conhecimento será realizada no dia 15 de julho do corrente ano na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS deste Município, com início às 09h:00 e término às 11h:30.

§1º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

§2º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

Art. 3º - A Relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada através de publicação em diário oficial que será afixado em Quadros de Aviso na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA.

§1º Após a divulgação do resultado da prova de aferição de conhecimento os candidatos terão prazo de 05 (cinco) dias úteis (data limite 06 de agosto de 2015), para interpirem recurso.

V - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário compreendido entre 08h:00 às 17h:00.

I - Nas cabines de votação serão afixadas listas com nome e/ou apelido e número, dos candidatos.

Art. 2º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e/ou documento de identidade com foto, que tenham seus nomes constados na lista de votação.

§ 1º Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 2º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de 04 (quatro) anos permitida uma reeleição.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 3º - As eleições para o Conselho Tutelar serão realizadas no dia 04 de outubro de 2015 conforme a Resolução Nº 170 do CONANDA.

§ 1º As mesas receptoras e apuradoras dos votos serão instaladas em locais previamente fixados e divulgados em Edital, os quais deverão oferecer condições para votação.

§ 2º A mesa será composta por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes escolhidos pela junta eleitoral e divulgados com antecedência mínima de 04 (quatro) dias antes da eleição.

§ 3º Na ausência do presidente das mesas, o 1º Secretário ocupará esta função, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha, não podendo se ausentar simultaneamente.

§ 4º Não poderão fazer parte das mesas de votação, quaisquer candidatos e seus parentes ainda que por finalidade, até o segundo grau, incluindo cônjuge, companheira ou companheiro do candidato.

VI - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 1º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III - Promoção de transporte de eleitores.

IV - Propaganda eleitoral fora do prazo estipulado de 01 de setembro a 01 de outubro de 2015 (anexo I).

Art. 2º - Será permitido

I - O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

Art. 3º - Fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, comerciais (Blogs, Portais de Notícias, Fanpage e similares), admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

§ 1º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

§ 2º Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliando os fatos, poderá impugnar o registro de inscrição do candidato infrator.

Art. 4º - Fica proibida qualquer propaganda eleitoral 48 horas antes do pleito inclusive a denominada boca de urna.

VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em diário oficial.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Quinta Feira, 09 de abril de 2015.

EDIÇÃO EXTRA

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver maior grau de escolaridade, prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 2º Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho dos Cavalos - PB, à analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Especial para o Processo Eleitoral

Maria Cristina Vieira Diniz

Francisca Juliana de Lima Suassuna

Maria do Socorro Soares Carreiro

José Hildo Vieira de Freitas

Riacho dos Cavalos - PB, 09 de abril de 2015.

Maria Cristina Vieira Diniz
Presidente do CMDCA

ANEXO I - CRONOGRAMA ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR - 2015

1. Publicação do Edital/regulamento	09/04/2015
2. Inscrições dos Candidatos	10/04 à 11/05/2015
3. Publicação da Relação Provisória dos Candidatos Inscritos	29/05/2015
4. Encerramento do Prazo para Impugnação de Inscrições	08/06/2015
5. Encerramento do Prazo para Defesa de Impugnação de Inscrições	16/06/2015
6. Publicação da Relação Definitiva de Candidatos Aptos para serem Submetidos à Prova de Aferição de Conhecimentos	30/06/2015
7. Realização da Prova de Aferição de Conhecimento	15/07/2015
8. Divulgação do Resultado da Prova de Aferição de Conhecimentos	29/07/2015
9. Encerramento do Prazo para Apresentação de Recurso sobre o Resultado da Prova de Aferição de Conhecimento	06/08/2015
10. Encerramento do Prazo para o Registro da Candidatura	14/08/2015
11. Publicação da Relação de Candidatos que Protocolaram o Registro da Candidatura	21/08/2015
12. Encerramento do Prazo para Impugnação de Candidatos	28/08/2015
13. Publicação da Relação Definitiva de Candidatos	31/08/2015
14. Propaganda Eleitoral	01/09 à 01/10/2015
15. Processo de Eleição	04/10/2015
16. Publicação do Resultado do Processo de Eleição	05/10/2015
17. Nomeação dos Conselheiros Eleitos	19/10/2015
18. Posse dos Conselheiros Eleitos	10/01/2016

Riacho dos Cavalos - PB, 09 de abril de 2015.

Maria Cristina Vieira Diniz
Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 - Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro